



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECRETO Nº 4765/18 – de 27 de dezembro de 2018.

FIXA NORMAS PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSORES DE ARTES e EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, MONITORES PEDAGÓGICOS E PAJENS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se fixar critérios para o processo de remoção na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os integrantes do quadro do magistério público municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A remoção para o ano letivo de 2019, dos professores de desenvolvimento infantil I, professores de educação infantil, professores de educação básica I, professores de educação física, professores de artes e educação artística, monitores pedagógicos e pajens do quadro do magistério público municipal de Santa Rosa de Viterbo, prevista no art. 55 e seguintes da Lei Complementar nº 61/2004, far-se-á mediante concurso de títulos ou por permuta.

§ 1º. A remoção por concurso de títulos será feita mediante contagem de pontos, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Viterbo e os títulos.

§ 2º. A remoção por permuta processar-se-á inicialmente, e se dará através de requerimento único dos 02 (dois) candidatos interessados, desde que, no mesmo campo de atuação, mesma carga horária, devidamente assinados e enviados ao Departamento Municipal de Educação, que decidirá sobre a conveniência do requerido à bem do serviço público.

§ 3º. A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Diretoria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 2º. A organização e a coordenação dos referidos processos de remoção estarão sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º. Os procedimentos e condutas das autoridades responsáveis pelo processo prezarão pela justeza e precisão nas informações, impessoalidade e transparência.

Art. 4º. As classes e/ou aulas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção.

Art. 5º. O referido processo de remoção, de caráter voluntário, dar-se-á, conforme dados e procedimentos a seguir especificados:

I - Período de inscrições: 28/01/2019 à 31/01/2019;

II - Local das inscrições: Departamento Municipal de Educação das 10h às 15h.

Art. 6º. As inscrições serão realizadas exclusivamente no Departamento Municipal de Educação, nos dias e horários determinados no art. 5º deste Decreto.

§ 1º. Somente poderão participar do processo de remoção servidores em efetivo exercício no cargo.

§ 2º. Não será permitido, ao profissional do quadro de magistério que se encontra na condição de readaptado, efetuar sua inscrição para remoção.

§ 3º Após dar-se a inscrição como efetuada, o candidato não poderá mais desistir do pedido de remoção.

Art. 7º. A inscrição para remoção deverá ser instituída com o Requerimento e os títulos que deverão ser conferidos com os documentos originais.

§ 1º. Os documentos que fizerem parte do processo de inscrição do candidato deverão ser relacionados, um a um, e guardados em envelope específico pelo próprio candidato.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos apresentados.

§ 3º. Após o ato do protocolo de inscrição e, efetivada a inscrição, ficará vedado o acréscimo ou a substituição de documentos.

Art. 8º. A classificação dos candidatos observará o campo de atuação, a ser divulgada em lista única pela SME, de acordo com os respectivos pontos obtidos.

§ 1º. As respectivas classificações serão publicadas até o dia 04/02/2019.

§ 2º. Das classificações, de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso do candidato, dirigido ao Departamento Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após as referidas publicações.

Art. 9º. Estarão disponíveis para a remoção por concurso de títulos dos integrantes da rede municipal de ensino inscritos, classes e/ou aulas que se vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala, falecimento do seu



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

titular e as vagas potenciais, sendo que para o ano letivo de 2019 as vagas serão disponibilizadas posteriormente, caso haja.

Art. 10. As vagas a serem disponibilizadas para remoção por concurso de títulos, caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas, a serem divulgadas até 25/01/2019;

II - vagas potenciais: são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais aos inscritos.

§ 1º. As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

§ 2º. O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.

§ 3º. Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes e/ou aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

§ 4º. O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

Art. 11. Serão classificados os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas pelas autoridades competentes, seguindo a pontuação para fins de remoção, a saber:

I - Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Atuação no quadro do magistério público municipal junto ao Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo atribuição: um milésimo (0,001) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela(s) unidade(s) educacional(is) em que exerceu sua função ou pelo Departamento Municipal de Educação.

b) Como titular de cargo público efetivo/temporário no emprego atual junto ao Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo atribuição: três milésimos (0,003) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela (s) unidade(s) educacional(is) em que exerceu sua função ou pelo Departamento Municipal de Educação.

II - Títulos, Diplomas, Certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos correspondente ao cargo, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo (10 pontos);

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Carreira do magistério na rede municipal de Santa Rosa de Viterbo (01 ponto por certificado; até o máximo de 01 ponto);

c) Certificado de conclusão de curso superior com Licenciatura Plena (05 pontos; até o máximo de 05 pontos);

d) Diploma de Mestre, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (07 pontos);



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

e) Diploma de Doutor, na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina de educação (10 pontos).

Parágrafo único. A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30/06/2018.

Art. 12. Serão considerados dias de efetivo exercício no magistério público municipal de Santa Rosa de Viterbo, as faltas legais descritas no art. 131 da CLT e aquelas decorrentes de atestados médicos para tratamento da própria saúde, excetuando-se ao disposto no inc. IV do art. 133 da CLT, interregnos de ausência que somem mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, no curso de um ano civil.

Art. 13. Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

I - ao de maior idade;

II - ao de maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Santa Rosa de Viterbo;

III - ao de maior número de dependentes na família.

Art. 14. O candidato inscrito que, porventura, vier a readaptar-se em meio aos trâmites do concurso, terá sua inscrição cancelada.

Art. 15. O concurso de remoção será realizado através de Sessão Pública para escolha dos candidatos regularmente inscritos, em ordem rigorosa de classificação, de acordo com o seguinte cronograma anexo.

§ 1º. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em livro competente e próprio, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º. Na Sessão Pública para escolha, o candidato que não estiver presente ou devidamente representado por meio de procuração no momento da chamada, de acordo com a sua classificação, será sumariamente eliminado do processo de remoção, sem nenhum direito à reclamação futura.

Art. 16. Após a publicação do resultado do processo de remoção, o removido deverá apresentar-se na nova unidade sede, assumindo a classe a ele atribuída, no primeiro dia útil consecutivo à atribuição efetuada.

Art. 17. A remoção somente poderá ocorrer antes do início do ano letivo, ficando vedada mais de uma remoção dentro do mesmo ano letivo, observando-se ainda as seguintes condições:

I - o docente somente poderá ser removido para o mesmo campo de atuação e/ou mesma disciplina;

II - a remoção dependerá de parecer favorável do Departamento Municipal de Educação, ouvida a direção da unidade escolar sobre a adequação de perfil do docente.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Remoção, que será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, a ser formada pelos seguintes membros:

Meire Ap. Pedersolli – Diretora do Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Mariza Aparecida Beloni – Secretária de Escola

Marcelo B. Palmeiro – Diretor da E.M.E.I “Elias Baú Manoel de Barros”.

Rosângela de Fátima S. Gouvea– Diretora da E.M.E.F “Prof. José Roberto Costa Bruno”

Maria Regina Caetano – Encarregada de Educação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e obedecerá ao cronograma anexo.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de dezembro 2018.

LUÍS FERNANDO GASPERINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO, REGISTRADO E AFIXADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

JULIANO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO – CRONOGRAMA PROCESSO DE REMOÇÃO 2019

Data Base	Evento
<u>28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2019</u> <u>Das 10h às 15h</u>	Inscrições no Departamento Municipal de Educação
<u>04 de fevereiro de 2019</u>	Resultado Publicação: Unidades Escolares e DME
<u>05 e 06 de fevereiro de 2019</u> <u>Das 10h às 15h</u>	Recursos No Departamento Municipal de Educação
<u>07 de fevereiro de 2019</u>	Resultado dos Recursos Publicação: Unidades Escolares e DME
<u>08 de fevereiro de 2019</u> 10h	Escolha de Vagas No Departamento Municipal de Educação